



MARINHA DO BRASIL

SECRETARIA DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL
PARA OS RECURSOS DO MAR



Nº 12000/2021-03/00

Contrato celebrado entre a UNIÃO, por intermédio da MARINHA DO BRASIL, representada pela **SECRETARIA DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR (SECIRM)** e a empresa **DUTGREEN ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL EIRELI**, para contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e fornecimento de refeições prontas, sobremesas, bebidas, lanches prontos e gelo (seco e comum), em prol dos voos de apoio logístico do Programa Antártico Brasileiro (PROANTAR).

A União, em 20/08/2021, por intermédio da Secretaria da CIRM, CNPJ 00.394.502/0165-71, estabelecida na Esplanada dos Ministérios, Bloco N, Anexo B, 3º Andar, Brasília/DF, CEP 70055-900, neste ato representada pelo Secretário-Adjunto, Capitão de Mar e Guerra SIDNEI DA COSTA ABRANTES, nomeado pela Portaria nº 189/MB, de 4 de julho de 2019, com competência delegada pela Portaria nº 69/SECIRM, de 10 de maio de 2019, inscrito no CPF sob nº 003.619.777-78, portador da Carteira de Identidade nº 522393-8, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa DUTGREEN ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.746.758/0001-43, sediada na Rua Rubem Assis Bonfim, 226, Serra Grande, Niterói, RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. CÁTIA SILENE DA SILVA DUTRA, portadora da carteira de identidade 09.147.850-3, expedida pelo DETRAN-DIC/RJ, inscrita no CPF sob o nº 009.470.187-35, tendo em vista o que consta no Processo nº 61165.000149/2021-33 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

EN BRANCO



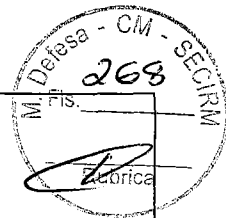
1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e fornecimento de refeições prontas, sobremesas, bebidas, lanches prontos e gelo (seco e comum), em prol dos voos de apoio logístico do Programa Antártico Brasileiro (PROANTAR), em condições higiênico-sanitárias adequadas, destinadas ao provimento e à conservação de alimentação aos tripulantes e passageiros nos voos logísticos realizados pela Força Aérea Brasileira (FAB) durante as Operações Antárticas (OPERANTAR), sob a égide da Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SECIRM).

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO 1						
ITEM	PRATO	CARACTERÍSTICA COMPOSIÇÃO	UF	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Medalhão de Frango	Duas unidades (temperadas) de medalhão de frango grelhado (150g) + arroz com brócolis ou arroz branco (100g) + cenoura cozida, cortada em forma de palitos (50g).	UN	915	R\$ 14,40	R\$ 13.176,00
2	Strogonoff	Cubos de carne de peito de frango ou de carne bovina de primeira (alcatra, contrafilé, patinho, coxão mole ou maminha), mostarda, ketchup, creme de leite e champignons (150g) + arroz branco (100g) + batata carré (mais apropriada para congelamento (50g).	UN	1.550	R\$ 18,05	R\$ 27.977,50
3	Lasanha	Massa para lasanha, preparo de molho à bolonhesa com carne bovina de primeira (alcatra, contrafilé, patinho, coxão mole ou maminha) e cobertura com molho branco e queijo parmesão (300g).	UN	775	R\$ 18,70	R\$ 14.492,50

EM BRANCO



4	Tornedor de carne bovina	Filé de carne bovina de primeira (alcatra, contrafilé, patinho ou coxão mole), grelhado, envolto com bacon laminado (150g) + cenoura e batata cozida, cortada em forma de palitos (100g) + arroz com brócolis ou arroz branco (50g).	UN	170	R\$ 23,35	R\$ 3.969,50
5	Filé de peixe	Filé de peixe grelhado (tilápia, pescada ou merluza) (150g) + batatas coradas (100g) + arroz com brócolis ou arroz branco (50g).	UN	915	R\$ 24,13	R\$ 22.078,95
6	Strogonoff de palmito (vegetariano)	Cubos de palmito, creme a base de molho branco, ketchup, molho shoyu, creme de leite e champignons (150g) + arroz branco (100g) + batata carré (mais apropriada para congelamento (50g).	UN	125	R\$ 22,52	R\$ 2.815,00
7	Sobremesa láctea cremosa	Qualidade equivalente às marcas/tipo Chandelle, Danette, Creamy Batavo etc, com aproximadamente 100g.	UN	1.490	R\$ 3,73	R\$ 5.557,70
8	Mousse	Ingredientes específicos para o preparo de mousse nos sabores: maracujá, limão ou chocolate.	UN	1.480	R\$ 5,42	R\$ 8.021,60
9	Cocada cremosa	Ingredientes específicos para o preparo de cocada cremosa.	UN	1.480	R\$ 5,28	R\$ 7.814,40
10	Suco de néctar da fruta	Composto de polpa da fruta e outros ingredientes permitidos, possuindo 50% da polpa da fruta, apresentando cor e aroma próprios, nos sabores maracujá, uva, pêssego,	UN	5.250	R\$ 4,14	R\$ 21.735,00

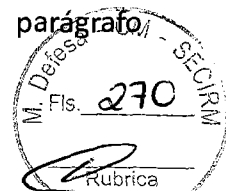
EM BRANCO

		manga ou laranja, contendo aproximadamente 200ml, em embalagem cartonada aluminizada, com canudo embalado acoplado, qualidade equivalente às marcas/tipo Dell Vale, Kapo ou Maguary.					
11	Refrigerante ?	Em garrafa tipo <i>pet</i> (poliéster termoplástico), sabor cola ou guaraná, contendo aproximadamente 237ml. Poderá ser de qualidade equivalente às marcas Coca-Cola e Guaraná Antártica.	UN	4.450	R\$ 3,20	R\$ 14.240,00	
12	Sanduíche	Pão de batata, com recheio de <i>cream cheese</i> e salame (120g).	UN	2.640	R\$ 7,58	R\$ 20.011,20	
13	Folhado	Massa para confecção de folhado e recheio de banana com canela (120g).	UN	2.610	R\$ 6,34	R\$ 16.547,40	
14	Gelo Seco (Dióxido de Carbono Sólido - CO2) ?	Fornecido em embalagem apropriada, com intuito de conservação de produtos alimentícios em baixa temperatura, a fim de prover máxima conservação para sua utilização prolongada.	KG	480	R\$ 23,34	R\$ 11.203,20	
15	Gelo comum em cubo ?	Produzido com água potável e fornecido em embalagem apropriada (pacote), com intuito de máxima conservação para sua utilização prolongada, conforme usualmente encontrada no comércio.	KG	192	R\$ 1,83	R\$ 351,36	
VALOR TOTAL DO GRUPO						R\$ 189.991,31	

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA APROVAÇÃO DA MINUTA

EM BRANCO

2.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando da Marinha, conforme Parecer nº 00166/2021/CJACM/CGU/AGU, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

3.1 De acordo com a Portaria nº 69/SECIRM, de 10 de maio de 2019, do Secretário da CIRM, o Secretário-Adjunto, o Capitão de Mar e Guerra SIDNEI DA COSTA ABRANTES, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 003.619.777-78, portador da Carteira de Identidade nº 522393-8, emitida pela Marinha do Brasil, tem competência para assinar este Termo de Contrato em nome da Marinha do Brasil.

3.2 De acordo com o Contrato Social, da empresa DUTGREEN ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL EIRELI, a Sra. CÁTIA SILENE DA SILVA DUTRA, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 09.147.850-3, expedida pelo DETRAN-DIC/RJ, e do CPF nº 009.470.187-35, tem competência para assinar este Contrato em nome da Contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 20/08/2021 e encerramento em 20/08/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.1.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

4.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

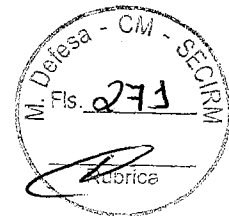
4.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

4.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

4.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

4.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

EM BRANCO



5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 189.991,31 (cento e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e um reais e trinta e um centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 712000

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 05571204623450001

Elemento de Despesa: 339039

PI: W-22001

6.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

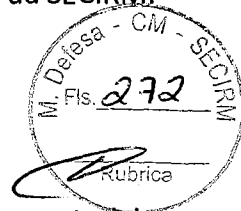
8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

EMBRANO



10. CLÁUSULA DECIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

10.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital; e

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

EN BRANCO



14.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

14.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

14.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, casos aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

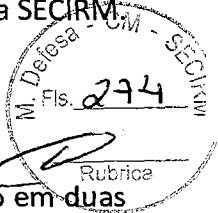
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

LIBRARY



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, DF, 20 de agosto de 2021.

SIDNEI DA COSTA ABRANTES
Capitão de Mar e Guerra
Secretário-Adjunto

CÁTIA SILENE DA SILVA DUTRA
CPF: 009.470.187-35
Representante da Empresa

OUTGREEN ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL EIRELI

MOISÉS MENDES FERREIRA
Capitão-Tenente (AA)
Ajudante da Divisão de Logística do PROANTAR

ALEX SANDER M. DE MENDONÇA JÚNIOR
CPF: 161.380.917-44
Testemunha

ST. PAULI BIERBREWERY

EM BRANCO